



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.406 de 23 de Março de 1992, autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, a Conceder por Prazo Determinado, a Exploração de Bar e Lanchonete do Terminal Rodoviário

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, autorizada a conceder mediante Edital de chamamento, com prazo de 08 dias, a exploração do Bar e Lanchonete do Terminal Rodoviário.

§ 1º - A concessão de que trata o artigo 1º será por prazo determinado, consubstanciado em contrato com licitante exceder e por tempo não superior a 03 (três) anos.

§ 2º - Em caso de rescisão antecipada do contrato pelo concessionário, fica ele obrigado a denunciar a sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias e não interromper suas atividades antes de decorrido prazo mencionado no paragrafo 1º.

§ 3º - É vedada ao concessionário a cessão parcial ou total a terceiros do objeto de concessão.

Art. 2º - A concessão é remunerada e os pagamentos serão mensais a razão de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), reajustáveis a cada 06 (seis) meses, com base, em índice fixado por Lei Federal.

§ Único – O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

Art. 3º - Findo a concessão o concessionário é obrigado a entregar a concedente o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de qualquer paga ou indenização.

§ Único – Fica vedada a realização pelo concessionário de obras ou demolição no local sem previa autorização de concedente.

Art. 4º - A execução deficiente dos serviços ou o não pagamento da prestação devida no prazo avançado dará ensejo á aplicação das seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- I- multa equivalente ao valor do pagamento mensal a que está sujeito o concessionário;
- II- revogação de concessão.

§ Único – No caso de revogação da concessão por culpa exclusiva do concessionário, a Prefeitura Municipal, se exime do pagamento de qualquer indenização.

]
Art. 5º - O concessionário é responsável pelo pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto do estabelecimento.

Art. 6º - A outorga da concessão não desobriga o concessionário do pagamento do tributo a sua atividade.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Março de 1992.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Março de 1992.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador